



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
29, 03, 98.
PAG. 14

LEI Nº 003/98.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR OS VALORES DA TAXA DE LICENÇA SOBRE LOCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,


LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, os valores das TAXAS SOBRE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, ÀS EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO NOSSO MUNICÍPIO, EM PORCENTUAIS DE ATÉ 60%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente fazem jus aos Benefícios desta Lei, as Empresas que tiverem instaladas ou que venham a se instalar, em Área igual ou superior a 1.500 M2 de Construção.

ART. 2º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 27 de Março de 1.998.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL